

**EMENDA Nº -PLEN**  
(ao PL nº 4.023, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 3º** .....

.....

§ 12. Na vacinação contra a covid-19, deverá ser oferecida, sempre que possível, a opção de aplicação da vacina no veículo de passeio em que o usuário se dirigir ao local de vacinação, sem que tenha que sair dele.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O modelo *drive thru* (literalmente “através do carro”, em inglês) já foi utilizado com sucesso em diversas vacinações e deverá ser oferecido como opção na vacinação contra a covid-19, no intuito de facilitar o acesso da população a esse serviço, além de contribuir para a execução da política de distanciamento social.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

